

PREÂMBULO

A 17 de Julho de 1996, em Lisboa, realizou-se a Cimeira de Chefes de Estado e de Governo que marcou a criação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (adiante CPLP), organização internacional reunindo Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe. Seis anos mais tarde, em 20 de Maio de 2002, com a conquista de sua independência, Timor-Leste tornou-se o oitavo Estado-membro da Comunidade.

A CPLP assume-se como um novo projeto político cujo fundamento é a Língua Portuguesa, vínculo histórico e património comum dos Oito – que constituem um espaço geograficamente descontínuo, mas identificado pelo idioma comum. Esse fator de unidade tem fundamentado, no plano mundial, uma atuação conjunta cada vez mais significativa e influente.

A CPLP tem como objetivos estatutários: a concertação política; a cooperação em todos os domínios e a promoção e difusão da Língua Portuguesa. Para a prossecução desses objetivos a Comunidade tem promovido a coordenação sistemática das atividades das instituições públicas e entidades privadas empenhadas no incremento da cooperação entre os seus Estados-membros.

Em 15 de Junho de 2007 foi assinado, entre a Comunidade Médica de Língua Portuguesa (adiante CMLP), a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (adiante CPLP) e o Governo de Cabo Verde (adiante GCV), um acordo para a criação de um Centro de Formação Médica Especializada (CFME) da CPLP, o qual teria a sua sede em Cabo Verde.

Este acordo foi complementado por um Protocolo assinado a 21 de Fevereiro de 2009 entre a CMLP e o Instituto Internacional de Língua Portuguesa (adiante IILP) que disponibilizou partes das suas instalações para a realização das ações de formação no âmbito do CFME.

Posteriormente, os Ministros da Saúde da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), reunidos no Estoril, na sua II Reunião Ordinária, no dia 15 de Maio de 2009, aprovaram o Plano Estratégico de Cooperação em Saúde da CPLP – 2009/2012 (adiante PECS-CPLP). O PECS-CPLP tem como principal finalidade contribuir para o reforço dos sistemas de saúde dos Estados membros da CPLP, de forma a garantir o acesso universal a cuidados de saúde de qualidade.

Os projetos do PECS-CPLP foram identificados tendo como base de implementação as estruturas competentes dos Ministérios da Saúde dos Estados membros da CPLP. A Formação Médica Especializada foi enquadrada no Eixo Estratégico nº 1, que diz respeito à “Formação e Desenvolvimento da Força de Trabalho em Saúde”, que estabelece como objetivo o fortalecimento da capacidade de formação em nível de pós-graduação em saúde e ampliação do quadro de pós-graduados na saúde.

De acordo com o Documento base do PECS-CPLP, “esta [a Formação Médica Especializada] é uma iniciativa da Comunidade Médica de Língua Portuguesa (adiante CMLP), que a propôs como projeto integrante do PECS, elaborada com as Ordens dos

Médicos dos países da CPLP, os Pontos Focais para a Saúde junto da CPLP e o Secretariado Executivo da CPLP, com a assistência técnica do Instituto de Higiene e Medicina Tropical. A CMLP continuará como entidade coordenadora, uma vez aprovada a integração da iniciativa no PECS.”

A iniciativa da CMLP foi integrada no PECS-CPLP e ora é concretizada pela criação do Centro de Formação Médica Especializada, na linha do acordo de 15 de Junho de 2007 entre CMLP, o SECPLP e o Governo de Cabo Verde.

Foi neste contexto que o Governo de Cabo Verde avançou com a disponibilidade para acolher o Centro em território cabo-verdiano. Assim, este será provisoriamente instalado, na sua fase de projeto, no Instituto Internacional de Língua Portuguesa (IILP), na Cidade da Praia.

O Centro, na sua fase de projeto, servirá apenas necessidades de formação médica especializada já identificadas ou a identificar na Comunidade, mas é constituído com vista a servir, no futuro próximo, como ponte entre a investigação médica e as decisões políticas sobre formação médica a nível nacional e comunitário.

Numa fase posterior, o Centro continuará a servir os objetivos expressos no PECS-CPLP, ampliando as suas valências como Polo atrator de médicos, investigadores, decisores e outros atores da área da medicina, concertando o dispositivo de formação já instalado com parcerias locais e redes internacionais de investigação e formação médica.

Assim, e tendo em conta o acordo de 15 de Junho de 2007 entre o Governo de Cabo Verde, a CMLP e o SECPLP, as Decisões da Iª e IIª Reuniões Ordinárias do Conselho de Ministros da Saúde da CPLP, realizadas, respetivamente, nos dias 11 e 12 de Abril de 2008, na cidade da Praia, Cabo Verde, e no dia 15 de Maio de 2009, no Estoril, em Portugal, bem como da Iª Reunião Extraordinária dos Ministros da Saúde da CPLP, realizada a 20 de Setembro de 2008, no Rio de Janeiro;

A Comunidade de Países de Língua Portuguesa, a Comunidade Médica de Língua Portuguesa e o Governo de Cabo Verde aprovam os seguintes:

ESTATUTOS DO CENTRO DE FORMAÇÃO MÉDICA ESPECIALIZADA DA COMUNIDADE DE PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Artigo 1º

Denominação e Objeto

O Centro de Formação Médica Especializada (adiante CFME) é constituído com intuito de promover a disseminação das melhores práticas médicas entre os profissionais de saúde da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Artigo 2º

Conceito

1. A Formação Médica Especializada é um dos projetos definidos como prioritários no documento base do PECS-CPLP (2009/2012), e tem como entidade coordenadora a Comunidade Médica de Língua Portuguesa (adiante CMLP).
2. A Formação Médica Especializada será concretizada pela ação a desenvolver no Centro de Formação Médica Especializada, que ora se aprova.
3. A operacionalização, funcionamento e dinamização do Centro ficam a cargo da parceria entre a CMLP e a CPLP, assessorada para este fim pelo Instituto de Higiene e Medicina Tropical (adiante IHMT) de Portugal.
4. Uma vez estabelecido, o CFME será igualmente um observatório das evoluções no exercício da medicina e cuidados de saúde, uma ponte entre a investigação, a decisão e o diálogo sobre as políticas de saúde dos Estados membros da Comunidade.

Artigo 3º

Natureza e objetivos

1. O CFME é uma pessoa coletiva de direito privado com vocação internacional, podendo associar-se a outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de vocação regional ou internacional que partilhem os seus objetivos.
2. O CFME goza de autonomia intelectual, académica, administrativa, financeira e patrimonial.
3. O CFME trabalha com os seguintes objetivos:
 - a) Realizar ações de formação dos profissionais de saúde da CPLP sobre as melhores práticas médicas, quanto a diferentes especialidades e adaptadas aos seus contextos específicos;
 - b) Desenvolver iniciativas concertadas com diferentes entidades que operem na área da saúde e da investigação médica na CPLP no sentido de promover a renovação contínua dos conteúdos programáticos dos cursos a realizar no Centro;
 - c) Constituir-se como um observatório da aplicação das políticas de saúde da CPLP, como um polo atrator de médicos, investigadores e outros profissionais da área da medicina, no sentido de poder contribuir para informar os decisores políticos, mormente a Reunião do Conselho de Ministros da CPLP;
 - d) Reforçar, pela informação e formação, a capacidade de resposta das instituições de saúde da CPLP aos crescentes desafios da Comunidade na área da saúde.

Artigo 4º

Sede e duração

1. O CFME tem sede temporária na Casa Cor de Rosa, junto ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa, na Cidade da Praia, República de Cabo Verde.
2. Sem prejuízo do exposto quanto à Sede, o Centro é constituído com duração indeterminada.

Artigo 5º
Direito aplicável

O CFME rege-se pelo presente diploma, pelos seus Estatutos em anexo e que dele fazem parte integrante, pelos seus regulamentos internos, bem como pela lei nº58/VII/2010, de 19 de Abril, que Estabelece o Regime Jurídico das Instituições com Vocação Regional ou Internacional e, subsidiariamente, pela lei que define o regime jurídico geral de associações sem fins lucrativos e disposições aplicáveis do Código Civil.

Artigo 6º
Órgãos

1. São órgãos do CFME o Conselho Diretivo e o Conselho Científico.
2. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, os órgãos do CFME podem aprovar, por consenso, o seu regimento interno.
3. Os membros dos órgãos do CFME não auferem qualquer remuneração por esta atividade.

Artigo 7º
Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo é o órgão de decisão e de supervisão do CFME.
2. Integram o Conselho Diretivo as seguintes entidades:
 - a. Comunidade Médica de Língua Portuguesa;
 - b. Ministério da Saúde de Cabo Verde;
 - c. Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.
3. Os três membros do Conselho Diretivo são designados para um mandato bienal, renovável por despacho da organização que representam.
4. São competências Conselho Diretivo do CFME:
 - a. Alterar os presentes Estatutos;
 - b. Aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
 - c. Zelar pelo cumprimento dos termos de referência do projeto, pela organização e funcionamento do CFME;
 - d. Supervisionar a atividade da equipa de gestão do CFME;
 - e. Aprovar as propostas de ações formativas a realizar no CFME, bem como a utilização das instalações deste para outros fins;
 - f. Definir as bases para qualquer forma de interação do CFME com outras entidades;

- g. Autorizar o Diretor a celebrar, com as instituições de saúde e outras entidades públicas ou privadas, protocolos de cooperação para a mobilização de recursos humanos técnicos ou materiais que potenciem o funcionamento do CFME;
- h. Decidir sobre quaisquer outras questões pertinentes ao funcionamento do CFME e à prossecução dos seus objetivos estatutários.

5. O representante da CMLP será o Diretor do Centro, com as seguintes competências específicas:

- a. Convocar, presidir e apresentar propostas de agenda para as reuniões do Conselho Diretivo;
- b. Monitorizar a execução, pela equipa de gestão, do programa do Centro;
- c. No quadro da supervisão do Conselho Diretivo sobre a equipa de gestão do Centro:
 - i. Certificar que as decisões do Conselho são conhecidas e seguidas pela equipa de gestão;
 - ii. Informar o Conselho Diretivo dos resultados da monitorização que realiza ao abrigo da alínea b) deste artigo.
- d. Representar o CFME junto de outras entidades.

6. As reuniões do Conselho realizar-se-ão trimestralmente na Sede do Centro.

7. O quórum de reunião e decisão do Conselho é de dois membros, com exceção das seguintes questões, que exigem consenso:

- a. Alterações estatutárias;
- b. Aprovação e alteração do regimento interno;
- c. Aprovação do orçamento;
- d. Quaisquer decisões que impliquem responsabilidades financeiras não orçamentadas para o CFME.

Artigo 8º Conselho Científico

1. O Conselho Científico do CFME é constituído pelos representantes das Ordens dos Médicos dos Estados membros da CPLP e é constituído com o objetivo de prosseguir, com o apoio da Comunidade Médica de Língua Portuguesa, as iniciativas necessárias ao reconhecimento das formações ministradas no CFME, pelas entidades competentes em cada Estado membro.

2. São competências do Conselho Científico do CFME:

- a. Aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- b. Propor ao Conselho Diretivo as medidas necessárias ao reconhecimento das formações ministradas no CFME nos Estados membros da CPLP;
- c. Propor novas ações formativas a realizar no CFME;

- d. Colaborar com o Conselho Diretivo e com a equipa de gestão do CFME na organização, pelo Centro ou com o apoio deste, de eventos de interesse da CMLP;
 - e. Qualquer outra competência que lhe venha a ser atribuída pelo Conselho Diretivo.
1. As reuniões realizar-se-ão na Sede do Centro, com a periodicidade que se entenda necessária, nunca inferior a anual.

Artigo 9º

Gestão e controlo financeiros, orçamento e recursos

1. A gestão financeira é regulada por regras fixadas nos presentes Estatutos do CFME, bem como pelo Regimento Interno do Centro.
2. Os exercícios financeiros do Centro serão alvo de auditorias externas independentes.
3. O orçamento é anual e aprovado por consenso pelo Conselho Diretivo.
4. Os recursos do Centro são:
 - a. Os canalizados do Fundo Setorial da Saúde da CPLP, pelo Secretariado Executivo da CPLP, em cumprimento do PECS;
 - b. As contribuições, subvenções, donativos, legados ou apoios de particulares, de entidades públicas ou privadas, bem como de Estados terceiros à CPLP e de outras organizações internacionais.

Artigo 10º

Regime Jurídico de pessoal e Regime de previdência social

1. As relações de trabalho entre o CFME e o respetivo pessoal regulam-se pelo Código Laboral cabo-verdiano, DL05/2007, Boletim Oficial nº37, 1ªSérie, de 16 de Outubro.
2. Os funcionários ao serviço do CFME estão obrigados a contribuir para o sistema nacional de segurança social cabo-verdiano.

Artigo 11º

Imunidades e privilégios

1. O CFME, enquanto instituição, bem como os membros dos órgãos de direção e os funcionários gozam dos privilégios e imunidades previstos em Acordo Sede a concluir entre o Governo de Cabo Verde e a Comunidade de Países de Língua Portuguesa.
2. Os membros dos órgãos de direção e os funcionários do Centro que sejam cidadãos cabo-verdianos não gozam de quaisquer privilégios ou imunidades.

Artigo 12º

Emendas

As emendas ou alterações dos presentes Estatutos, aprovadas por consenso em sede de Conselho Diretivo, seguem os trâmites de entrada em vigor e depósito dos artigos seguintes.

Artigo 13º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos, aprovados pela Comissão Instaladora do CFME, vigoram desde a data do seu depósito junto do Secretariado Executivo da CPLP.

Artigo 14º

Depósito

Os presentes Estatutos e serão depositados na Sede da CPLP, junto ao seu Secretariado Executivo, que emitirá cópias autenticadas a todos os signatários